



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em exercício ANTONIO GILBERTO GRUBA, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde, Lei Estadual nº 15.608, Constituição Federal de 1988 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e demais legislações aplicáveis, torna público, a realização de INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS ELETIVAS EXCEDENTES AO OFERTADO PELO GESTOR ESTADUAL DO SUS, O QUE OCORRE ATRAVÉS DAS RESPECTIVAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PR, para conhecimento dos interessados, que receberá em sua sede, situada na Rua Rui Barbosa, nº 204, centro, na cidade de Paulo Frontin-PR.

1.1. O recebimento dos envelopes ocorrerão a partir do dia **14 de fevereiro de 2018 até o dia 21 de fevereiro de 2018 às 17:00 horas.** O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, conforme adiante elencada e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. OBJETO

2.1 – Contratação de Unidades de Saúde, prestadoras de serviços, interessadas em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin-Pr, conforme disposto na Constituição Federal, Lei nº8.666/93, Lei Estadual nº 15.608 e as demais disposições vigentes, legais e regularmente aplicáveis à espécie, mediante de INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS ELETIVAS EXCEDENTES AO OFERTADO PELO GESTOR ESTADUAL DO SUS, O QUE OCORRE ATRAVÉS DAS RESPECTIVAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PR, , conforme detalhamento constante no Anexo I deste edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento os profissionais das áreas da saúde indicadas no item 2.1, desde que atendidos os requisitos exigidos no item 6.1 do instrumento convocatório.

3.2. É vedada a participação no Credenciamento de interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.3. Não poderão participar no Credenciamento os anteriormente descredenciados pela Prefeitura Municipal e pela Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin-Pr, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

3.4. Todo profissional que por qualquer eventualidade não possa atender ou prestar serviço conforme acordado pelo credenciamento deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-Pr com antecedência, sob pena de ser responsabilizado pelo dano causado para a Secretaria Municipal de Saúde e para os pacientes.

3.5. Fica a empresa credenciada PROIBIDA de indicar ou induzir paciente que esteja sendo atendido pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin a efetuar consultas e qualquer tratamento particular.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir do dia **14 de fevereiro de 2018**.

4.2. Serão considerados credenciados pessoas jurídicas, que apresentarem todos os Documentos enumerados no item 6.1 deste instrumento.

4.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da primeira publicação do presente instrumento; e/ou a qualquer momento, sendo sua contratação realizada conforme necessidade da Fundação Municipal de Saúde.

4.4. Os interessados poderão acessar o presente edital no site da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin – no endereço: www.paulofrontin.pr.gov.br no link LICITAÇÕES, ou solicitá-lo pelo endereço eletrônico: licitapaulofrontin@hotmail.com.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao SETOR DE LICITAÇÕES na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-Pr, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 204, centro, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias úteis. O envelope deverá estar devidamente lacrado contendo as seguintes indicações:

<p>CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR EMPRESA INTERESSADA: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO:</p>
--

6. DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para o credenciamento, a pessoa jurídica, deverá apresentar ao setor de credenciamento da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-Pr, a documentação informada abaixo, devendo ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação no Setor de Licitações, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Anexos II, III IV e VII em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível em anexo.
- b) Registro comercial em caso de empresa individual, ou Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deverá ser apresentada juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição;
- c) Prova de no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Alvará de licença inscrição para funcionamento;
- e) Licença Sanitária atualizada;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa;
- i) Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- l) Cédula de Identidade do representante legal da empresa interessada.
- m) CPF do representante legal da empresa interessada;
- n) Conta bancária em nome da pessoa jurídica para fins de pagamento pelos serviços realizados;
- o) Prova de credenciamento junto ao Estado e ao SUS em plena vigência, através do CNES –CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
- p) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.2 – É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida no Item 6.1 deste instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, ante a expiração da data de validade, bem como informar e encaminhar a Prefeitura Municipal toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos dos serviços prestados ficam condicionados ao cumprimento do item 6.2 desse instrumento, pela empresa credenciada.

7. PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial ou de jornal de ampla circulação a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art. 34, § 1º da Lei 8.666/93.

7.2. O inteiro teor deste CREDENCIAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018 também estará fixado em edital interno e acessível ao público nas repartições administrativas da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-PR.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.3. Ao requerer a inscrição de CREDENCIAMENTO ou atualização deste a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento. Posteriormente a Secretaria Municipal de Saúde fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

7.4. Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica, realizada pela assessoria jurídica, contábil, e também pela Secretária de Saúde do Município na ausência do Médico Auditor.

7.5. Os termos do credenciamento não poderão ser alterados estando este Edital submetido a Lei de Licitações e Contratos. No entanto, a Prefeitura Municipal poderá cancelar o contrato do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital, bem como cancelar o atendimento do credenciado que suspender o atendimento por motivo irrelevante ou administrativo, sendo que, ao suspender sem justificativa plausível, sujeitar-se-á à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 2 anos

7.6. O repasse de atendimento ao credenciado serão de responsabilidade e escolha da Secretaria de Saúde do Município e de acordo com seu orçamento.

7.7. Os atendimentos constantes na programação da Secretaria Municipal de Saúde não significa contratação imediata.

8. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os profissionais serão cadastrados de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes junto ao setor de credenciamento.

8.2. O SETOR DE LICITAÇÕES após a entrega dos documentos exigidos no presente edital protocolará cada envelope recebido em uma lista que contém sequência numérica, dia e hora da apresentação da referida documentação.

8.3. A empresa que realizar a entrega da documentação assinará a lista em questão, a fim de se manter a integridade em todo o credenciamento.

8.4. A empresa só iniciará suas atividades após a autorização formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin-Pr.

9. DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Para o dimensionamento da proposta, a Contratada deverá atender a necessidade da demanda do Município para a obtenção dos serviços a serem contratados conforme segue:

9.1.1 Os atendimentos/consultas a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin/PR deverão ser realizados dentro das instalações da Contratada, deverá ter condições de, quando necessário, realizar o prosseguimento do atendimento ambulatorial e hospitalar que for necessário para tratamento integral, providenciando o devido encaminhamento quando houver necessidade de procedimentos adicionais, internações e cirurgias, inclusive de alta complexidade. Da mesma forma, deverá ter condições de realizar atendimentos de urgência e emergência, para usuários que estejam sendo acompanhado em seu serviço e que, eventualmente desenvolvam situação de urgência e emergência. Os fluxos deverão ser regulados pelas respectivas Centrais de Regulação do SUS pois o atendimento complementar que eventualmente vier a ser necessário deverá ser custeado pelo Gestor do SUS.

Desta maneira, a instituição deverá contar, no mínimo com:

- a) Leitos de UTI Geral habilitados ao SUS,



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- b) Leitos de UTI Neo Natal e Pediátrica habilitados ao SUS
- c) Centro de Imagem credenciado ao SUS com: Ressonância Magnética, Radiologia e Tomografia Computadorizada.
- d) Serviço de Litotripsia credenciado ao SUS
- e) Serviço de cirurgia geral e cirurgia pediátrica credenciado ao SUS
- f) Serviço de Neurologia e Neurocirurgia habilitado ao SUS
- g) Serviço de cardiologia e cirurgia cardiovascular habilitado ao SUS
- h) Centro Cirúrgico 24 horas para resolução imediata,
Serviço de Hemodinâmica habilitado ao SUS.

10. DO VALOR

10.1. O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços pelo valor estipulado neste edital, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços juntamente com a relação dos procedimentos realizados.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços contratados, a Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin/Paraná poderá aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, garantindo-se a defesa prévia.

11.2. O prestador de serviço credenciado pelo Município de Paulo Frontin, não poderá, em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde referente aos atendimentos realizados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos, sob pena de descredenciamento.

11.3. Todos os pagamentos pelos serviços prestados e descritos neste Edital serão realizados exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O controle da cota física e financeira dos procedimentos contratados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada;

12.2. Os serviços serão autorizados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou em outro formulário que possa vir a ser implantado pela Secretaria.

12.3. A contratada deve possuir o estabelecimento com espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os atendimentos em sua sede própria.

12.4. - A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços à serem prestados.

12.5. - São competências e/ou funções da contratada:

- a) Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários acordados;
- b) Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;
- c) Possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;
- d) Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;
- d) Manter registro atualizado no CNES;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- f) Atender as diretrizes o PNH – Programa Nacional de Humanização.
- g) Trabalhar com a mais profunda ética profissional, e tratar todas as informações relevantes como confidenciais.
- h) O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado por sócios e/ou funcionários legalmente contratados pelo credenciado.
- 12.09. Possíveis diferenças de valores pela falta da devida recepção de guias por parte do prestador, não são de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Saúde e não serão pagos.
- 12.10. De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, exceto para os prestadores onde os municípios não possibilitem a emissão de nota fiscal eletrônica. Neste caso será aceita nota fiscal manual juntamente com declaração da Tributação do respectivo município. Ressalte-se que a conferência da nota fiscal é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.
- 12.11. O pagamento dos serviços prestados fica condicionado a regular situação do cadastro da empresa na Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, cabe a Empresa manter regularmente os seus documentos, inclusive certidões validos durante todo o período de credenciamento, conforme item 6.3 desse edital.
- 12.12. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada;
- 12.13. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1055	3.3.90.39.50.99	Do Exercício

13. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

13.1 A contratação será para a população do Município de Paulo Frontin/PR, sendo que a empresa contratada deverá manter o atendimento no mínimo nos serviços listados a seguir:

1. Clínica Geral
2. Leitos gerais para internação em Hospital Geral, masculino, feminino e infantil credenciados ao SUS.
3. Leitos de UTI Geral habilitados ao SUS,
4. Leitos de UTI Neo Natal e Pediátrica habilitados ao SUS
5. Centro de Imagem credenciado ao SUS com: Ressonância Magnética, Radiologia e Tomografia Computadorizada.
6. Serviço de Litotripsia credenciado ao SUS
7. Serviço de cirurgia geral e cirurgia pediátrica credenciado ao SUS
8. Serviço de Neurologia e Neurocirurgia habilitado ao SUS
9. Serviço de cardiologia e cirurgia cardiovascular habilitado ao SUS
10. Centro Cirúrgico 24 horas para resolução imediata.
11. Serviço de Hemodinâmica habilitado ao SUS.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

13.2. Os serviços que forem considerados em desacordo com as especificações ou não apresentarem a qualidade exigida serão rejeitados pela Administração, cabendo à Contratada refazê-los sem qualquer ônus para o Município.

13.3. A produtividade de referência, quando cabível, ou seja, será aquela considerada aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, levando-se em consideração, entre outras, as seguintes informações:

- a) Rotinas de execução dos serviços;
- b) Atendimentos/consultas realizadas;
- c) Relatórios com informações dos serviços realizados no período.

13.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, pessoal e instalações necessários, em quantidades e qualidade necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços objeto deste Credenciamento, deverão ser executados da seguinte forma:

14.1.1. O encaminhamento dos pacientes para atendimento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde mediante o preenchimento de formulário de referência e transporte adequado;

14.1.2. A Instituição Hospitalar contratada deverá garantir o acesso aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município mediante disponibilidade de estrutura física e pessoal, obedecendo à legislação e normas vigentes;

14.1.3. Os relatórios de produção deverão ser disponibilizados pela Contratada para fins de monitoramento quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.1.4. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente qualificados conforme a necessidade, não podendo a empresa licitante vencedora negar-se ao atendimento dos pacientes encaminhados, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e passível de aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93;

14.1.5. O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços por parte do Município;

14.2 Os serviços deverão ser realizadas no ambiente/espço físico da contratada, sendo que, em casos especiais e a critério do médico, poderão ser realizadas em outros locais nas mesmas condições sem quaisquer ônus a contratante.

14.3. A Instituição Hospitalar contratada sob regime de sua exclusiva responsabilidade obriga-se a prestar ao Município de Paulo Frontin os serviços do objeto, empregando seus melhores esforços e a mais recomendável técnica na realização dos mesmos, estando apta ao início dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviços ou outro instrumento equivalente.

14.4. É vedada cobrança de honorários médicos ou procedimentos relacionados a terceiros, por profissionais a serviço da Instituição Hospitalar contratada, constituindo qualquer tipo de denuncia, se comprovada, motivo da rescisão automática unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista e encaminhamento do processo ao Ministério Público para as devidas sanções.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

14.5. A Instituição Hospitalar contratada será única e exclusiva responsável na prestação dos serviços, de modo que deverá encontrar-se constantemente em condições de atender plenamente as suas finalidades, sendo que quaisquer danos ou indenizações causados a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos, auxiliares, bem como responder quer civilmente, quer penalmente, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

15.1. A Contratada se obriga a manter sigilo e confidencialidade dos documentos a que tiver acesso.

15.2. A Contratada será responsabilizada pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao Município de Paulo Frontin/PR.

15.3. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo Município de Paulo Frontin/PR serão aplicados a Contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

16. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1 Uma vez habilitada a empresa prestadora de serviços, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração que verificará a regularidade do processo adotando as ações cabíveis aos procedimentos de inexigibilidade de licitação, previstos no art. 26 da Lei 8.666/93 para formalização do contrato de credenciamento.

17. FORMALIZAÇÃO

17.1. Realizados os procedimentos previstos, o habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

18. INFORMAÇÕES

18.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal, pelo fone (42) 3543-1210 (Departamento de Licitações).

19. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

19.1. O credenciamento ficará disponível a protocolo de participantes do dia 14 de fevereiro de 2018 a 21 de fevereiro de 2018, até as 17:00h, horário em que será realizada sessão pública para avaliação da documentação protocolada.

19.2. O Credenciamento será válido por 12 (doze) meses, vigorando a partir da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

19.3 Dar-se-á ampla divulgação conforme previsão da Lei n. 10.520/02.

20. RECURSOS

20.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

20.2 – Qualquer cidadão e/ou usuários poderão denunciar toda e qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou no faturamento, mediante denúncia no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-PR pelo fone (42) 3543-1210 ou no endereço Rua Rui Barbosa, nº 204, centro, Paulo Frontin-Pr.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Fica eleito o foro da cidade de Mallet, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

21.2 – Este Edital de Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação.

22. ANEXOS

22.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Quantitativos e custos unitários
- b) **Anexo II** - Modelo de requerimento para credenciamento;
- c) **Anexo III** - Modelo declaração de idoneidade;
- d) **Anexo IV** - Modelo de declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- e) **Anexo V**- Minuta de Contrato.
- f) **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Veracidade das informações prestadas.
- g) **Anexo VII** – Proposta de Preços.
- h) **Anexo VIII** – Plano Operativo/Termo de Referência

Paulo Frontin, 08 de fevereiro de 2018.

Ediane Maria Svidnicki
Secretária Municipal de Saúde de Paulo Frontin/PR

Antonio Gilberto Gruba
Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO I – Quantitativos e custos unitários.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25499	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA EXCEDENTE DO MUNICÍPIO.	12,00	MES	20.000,00	240.000,00
TOTAL						240.000,00



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-Pr, o interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição como Credenciado para prestação de serviços _____, conforme estabelecido pelo Edital de Credenciamento nº. 01/2018, anexando a este requerimento os seguintes documentos:

- a) Anexos II, III IV e VII em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível em anexo.
- b) Registro comercial em caso de empresa individual, ou Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deverá ser apresentada juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição;
- c) Prova de no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Alvará de licença inscrição para funcionamento;
- e) Licença Sanitária atualizada;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa;
- i) Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- l) Cédula de Identidade do representante legal da empresa interessada.
- m) CPF do representante legal da empresa interessada;
- n) Conta bancária em nome da pessoa jurídica para fins de pagamento pelos serviços realizados;
- o) Prova de credenciamento junto ao Estado e ao SUS em plena vigência, através do CNES –CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
- p) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Nome/RazãoSocial:

Endereço/Comercial :

CEP _ Cidade _____ Estado _____

Município de _____ , _____ de _____ de 2018.

Nome legível e Assinatura do Requerente:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO III

Declaração de Idoneidade

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Credenciamento - Inexigibilidade n.º 01/2018

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declara que não possui cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além de empresas em que os indivíduos sejam sócios, dirigentes ou empregados, conforme o prejulgado n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Declara que, nos termos do art. 9.º, caput, da Lei n.º 8.666/93, que não participou da licitação, ainda que indiretamente, como servidor da pessoa jurídica contratante, não sendo servidor efetivo ou comissionado.

Declara que não possui cônjuge, companheiro ou parente em qualquer grau de servidor da pessoa jurídica contratante ou empresa integrada por referidos sujeitos, não existindo qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entres os indivíduos ou a empresa integrada por eles e o servidor (art. 9.º, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93), ainda que formalmente não declarado.

Declaro finalmente que não realizou prática vedada, na forma elencada no prejulgado nº. 09, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Consulta com força normativa nº. ACÓRDÃO Nº 2745/10 - Tribunal Pleno, do processo nº: 228167/10, Rel. conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ciente estando, que a declaração falsa ensejará responsabilidade civil, penal e administrativa além da declaração de nulidade e recomposição do erário municipal. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO IV

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Credenciamento - Inexigibilidade n.º 01/2018

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Modelo

MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º / 2018

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. ANTONIO GILBERTO GRUBA, diante denominada CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA,, inscrita no CNPJ sob n.º, situado à rua, representada neste ato por seu(u) sócio administrador(a) inscrito(a) CPF sob n.º e RG sob número, residente e domiciliado(a) na rua, tem justo e acordado o adiante exposto em cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO E VALOR:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE

- Encaminhar as solicitações pelo Departamento de Administração da Secretaria de Saúde da Secretaria da Saúde;
- Acompanhar e controlar a execução dos serviços, através do Departamento de Administração da Secretaria de Saúde da Secretaria da Saúde;
- Efetuar o pagamento até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços;

II - DA CONTRATADA:

- Realizar os serviços requisitados conforme solicitação da Secretaria de Saúde de Paulo Frontin-Pr,;
- Remeter ao final de cada mês ao Departamento de Administração da Secretaria de Saúde as notas fiscais de prestação de serviços;
- Abster-se de cobrar qualquer valor, sob qualquer título, do paciente assistido pelo presente contrato.
- Atender o Plano Operativo, anexo a este edital na sua íntegra.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

Atribui-se ao presente contrato, conforme proposta de preços apresentada pelo contratado o valor global de R\$ XXXXXXXX (.....).

Parágrafo Primeiro: As despesas referentes ao presente termo correrão pela seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93. § Único - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 a 60 dias para ocorrer a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir qualquer questão referente ao presente contrato.

E por assim haverem livremente acordado, as partes assinam o presente em três vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas.

Paulo Frontin, dia/mês/ano.

Antonio Gilberto Gruba

Prefeito Municipal em exercício

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO VERACIDADE DE INFORMAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO – PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA DECLARAÇÃO (Razão Social) com sede a (.....endereço completo.....) através de seu Responsável Legal, Sr.....inscrito no R.G. nº () e no CPF/MF n.º (.....) DECLARA para fins de credenciamento junto a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações.

Município de _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura devidamente identificada

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DEVERÁ SER DIGITADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPOSTA DE PREÇOS
(local e data), de de 2018.

RAZÃO SOCIAL:..... END:.....

..... CIDADE:.....

.....ESTADO:.....

TELE FONE/EMAIL.....CNPJ:..... À PREFEITURA

MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PARANÁ

REF.: PROPOSTA PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2018

Prezados Senhores:

Apresentamos e nos submetemos a Vossas Senhorias a proposta de preços, relativa a contratação de Instituição Hospitalar para consultas médicas especializadas eletivas, excedentes ao ofertado pelo Gestor Estadual do SUS, o que ocorre através das respectivas centrais de regulação.

O prazo de execução dos serviços será de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse. O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias.

(assinatura, carimbo e/ou identificação digitada do nome do representante legal)

CPF/CNPJ:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO VIII

PLANO OPERATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

O Plano Operativo e/ou Termo de Referência é parte integrante do edital e do contrato de credenciamento celebrado entre o gestor municipal e o prestador de serviço conforme descrito neste Edital, sendo um instrumento no qual são apresentadas ações e indicadores quantitativos e qualitativos pactuados entre as partes.

1- Justificativa

A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, constata a necessidade de contratar instituição hospitalar para dar continuidade a ampliar os serviços de assistência médica hospitalar e ambulatorial já existente e ofertados aos munícipes, cuja finalidade e objetivo da contratação é garantir condições dignas de saúde, reduzindo ou minimizando os efeitos danosos das doenças através de terapias preventivas e de recuperação das várias enfermidades existentes na vida moderna, ampliando e otimizando a assistência integral, universal e igualitária à saúde no âmbito do Município de Paulo Frontin/PR. Desonerará o Município contratação de técnicos, médicos, funcionários administrativos, da aquisição de equipamentos e de insumos para a realização do serviços e procedimentos a serem contratados e atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do Art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados e respeitando a obrigação de gratuidade à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

2 - Objetivo Geral

Contratação de Instituição Hospitalar para realização de consultas médicas especializadas eletivas excedentes ao ofertado pelo gestor estadual do SUS, o que ocorre através das respectivas centrais de regulação.

A Constituição Federal em seu Art. 197 diz que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

É, portanto, ao Poder Público que incumbe à prestação de serviços que lhe são próprios, aí incluídos os de Saúde (CF, Art. 196). A participação complementar da iniciativa privada só pode se dar segundo as formas e os condicionantes da lei. No caso da saúde, define o Art. 24 da Lei nº 8.080/90 que poderá o SUS recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada “quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população”.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde com todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde prestar apoio técnico e financeiro e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

Nesse sentido, a direção única do Sistema Único de Saúde de Paulo Frontin-Pr, no âmbito de seu território e nos limites de sua competência, cabe exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde, que tem o papel de ser a coordenadora, formuladora, articuladora, executora, supervisora e controladora das ações e serviços de saúde no município, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Sobre a participação complementar, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)

Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o município de Paulo Frontin pode recorrer à iniciativa privada.

Com isso o ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa COMPLEMENTAR a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados. Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Estado (gênero).

Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, caput e § 1º da Constituição Federal:

“Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular.

No caso de necessidade de contratualização do serviço, para suprir sua demanda complementarmente, o município deverá celebrá-lo dentro das regras da lei nº 8.666/93.

3. Do Sistema de Credenciamento

Já de longa data destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira, que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública.

Assim, a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210, de 11-07-84 e alterações posteriores), em seu art. 149, I, afirmava competir ao juiz da execução “designar a entidade ou programa comunitário ou estadual, devidamente credenciado ou conveniado, junto ao qual o condenado deverá trabalhar gratuitamente, de acordo com as suas aptidões”.

Por sua vez, o Decreto nº 1.651, de 28-09-95, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde, em seu art. 3º, I, “f”, refere-se a “instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços”.

Referidos exemplos são trazidos à colação com o escopo de demonstrar que a Administração Pública vem se utilizando do credenciamento para, no dizer de Diogo de Figueiredo Moreira Neto, “delegar unilateral e precariamente, por atos administrativos, a credenciados, atividades de interesse público, reconhecendo-lhes a produção de eficácia administrativa pública e dando-lhes assentimento para que sejam remunerados por seus serviços, diretamente pelos administrados beneficiários ou por ela própria”.

O credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

Cabe, porém, ressaltar que, embora a figura do credenciamento esteja principalmente voltada para a execução, por particulares, dos serviços instrumentais necessários ao desenvolvimento das atividades de polícia administrativa, não se cinge exclusivamente a isso, pois alguns serviços de natureza pública ou de interesse público também são objeto de credenciamento, como é o caso de atividades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares através de credenciamento de clínicas, hospitais, profissionais ou laboratórios que preencham determinados requisitos, a serem remunerados mensalmente pelo período de 12 meses.

No caso de necessidade de contratualização do serviço, para suprir sua demanda complementarmente, o município deverá celebrá-lo dentro das regras da lei nº 8.666/93.

Este entendimento é balizado pelo TCU conforme TC-008.797/95-5 – Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o eminente Ministro Homero Santos advoga a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação muito semelhante ao aqui proposto. In verbis:

1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5 –estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)

Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998. (Fonte: MPPR)

Encontra-se fortemente consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito, mas somente o é na hipótese em que se configure a inviabilidade de competição.

É importante ressaltar que o edital do credenciamento a ser veiculado não poderá contrariar o estatuto licitatório.

Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. Todavia, tal situação deve ser 'objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável' pela autoridade competente.

Lado outro, mister ressaltar que será sempre necessária a observância do procedimento da licitação quando surja possibilidade de competição objetiva entre os particulares.

4 - Objetivos Específicos

- Possibilitar o acesso a serviços de saúde, de forma a garantir uma maior resolubilidade na assistência prestada;
- Viabilizar a realização de consultas/atendimentos em tempo oportuno, a fim de garantir a efetivação de diagnóstico e tratamento;
- Ampliar os serviços de assistência médico hospitalar e ambulatorial já existente e ofertado aos municípios.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5- Caracterizações da Contratada

A contratada deve possuir o estabelecimento com espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos, realizando os atendimentos em sua sede própria.

A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços à serem prestados.

São competências e/ou funções da contratada:

- Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários acordados;
- Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;
- Possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;
- Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;
- Manter registro atualizado no CNES;
- Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria instituída pelo Gestor do SUS;
- Atender as diretrizes o PNH - Programa Nacional de Humanização.
- Trabalhar com a mais profunda ética profissional, e tratar todas as informações relevantes como confidenciais.

6 – Regulações, Controle, Avaliação e Auditoria

- O encaminhamento dos pacientes para atendimento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde mediante o preenchimento de formulário de referência e transporte adequado;
- A Instituição Hospitalar contratada deverá garantir o acesso aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município mediante disponibilidade de estrutura física e pessoal, obedecendo à legislação e normas vigentes;
- Os relatórios de produção deverão ser disponibilizados pela Contratada para fins de monitoramento quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente qualificados conforme a necessidade, não podendo a empresa licitante vencedora negar-se ao atendimento dos pacientes encaminhados, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e passível de aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços por parte do Município;
- As consultas médicas especializadas deverão ser realizadas no ambiente/espaço físico da contratada, sendo que, em casos especiais e a critério do médico, poderão ser realizadas em outros locais nas mesmas condições sem quaisquer ônus a contratante.
- A Instituição Hospitalar contratada sob regime de sua exclusiva responsabilidade obriga-se a prestar ao Município de Paulo Frontin os serviços do objeto, empregando seus melhores esforços e a mais recomendável técnica na realização dos mesmos, estando apta ao início dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviços ou outro instrumento equivalente.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- É vedada cobrança de honorários médicos ou procedimentos relacionados a terceiros, por profissionais a serviço da Instituição Hospitalar contratada, constituindo qualquer tipo de denúncia, se comprovada, motivo da rescisão automática unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista e encaminhamento do processo ao Ministério Público para as devidas sanções.
- A Instituição Hospitalar contratada será única e exclusiva responsável na prestação dos serviços, de modo que deverá encontrar-se constantemente em condições de atender plenamente as suas finalidades, sendo que quaisquer danos ou indenizações causados a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos, auxiliares, bem como responder quer civilmente, quer penalmente, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

7 - Meta Qualitativa

- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, ou seja, realizando atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH do Ministério da Saúde.
- Eventualmente o Departamento de Administração da Secretaria de Saúde poderá solicitar relatórios dos serviços prestados;
- Os resultados obtidos nesta avaliação servirão de base para nortear a melhoria dos serviços.
- Os prazos de avaliação terão início a contar da data da assinatura do contrato.

Ediane Maria Svidnicki
Secretária Municipal de Saúde de Paulo Frontin/PR

Antonio Gilberto Gruba
Prefeito Municipal em exercício